



ESTADO DO PARANÁ

# Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO PUBLICADO EM

03 - 07 - 2019  
Jornal A.M.P.  
Página 252  
Edição 1790  
marisete  
Ass. Responsável

LEI Nº 1861/2019

02/07/2019

Estabelece Política de Desenvolvimento do Turismo no Município de Três Barras do Paraná e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, HÉLIO KUERTEN BRUNING, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º-** Fica estabelecida a Política de Desenvolvimento Turístico do Município de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, visando o desenvolvimento do turismo e melhoria dos aspectos socioeconômicos e culturais, bem como a geração de emprego e renda.

**Art. 2º-** A política de desenvolvimento turístico tem como objetivo:

I – Articular e integralizar as ações e atividades turísticas desenvolvidas pelas diversas organizações e entidades do Município;

II – Articular e integralizar ações e atividades turísticas intermunicipais, favorecendo convênios e outros instrumentos de cooperação;

III – Identificar e caracterizar os pontos de interesse do Município, definindo as funções específicas de seus componentes, as fragilidades, os potenciais, as ameaças, os riscos e o uso compatível;

IV – Compatibilizar o desenvolvimento turístico com o econômico, o social, a conservação ambiental, a qualidade de vida e o uso racional dos recursos, naturais ou não;

V – Conservar áreas de interesse turístico no Município;

VI – Disciplinar o manejo de recursos turísticos;

VII – Estabelecer parâmetros para a busca de qualidade turística adequada;

VIII – Promover treinamento e desenvolvimento de recursos humanos para a atividade turística.

**Art. 3º-** Para o estabelecimento da Política do Desenvolvimento Turístico serão observados os seguintes princípios fundamentais:

I – Multidisciplinaridade no trato das questões turísticas;

II – Integração com a Política do Turismo Nacional e Estadual;



ESTADO DO PARANÁ

# Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

III – O equilíbrio com as demais atividades desenvolvidas pelo Município;

IV – Desenvolver o Plano de Turismo;

V – Planejamento e fiscalização do uso dos recursos turísticos;

VI – Incentivo ao estudo científico e tecnológico, direcionado para o uso e a proteção dos recursos turísticos e do Patrimônio Público.

**Parágrafo único** – Sempre que possível, o Plano Municipal de Desenvolvimento Turístico deverá fazer parte do Plano Diretor de Desenvolvimento do Município;

**Artigo 4º** - São instrumentos da Política do Desenvolvimento Turístico de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná:

I – O Conselho Municipal de Desenvolvimento Turístico;

II – O Plano Municipal de Desenvolvimento Turístico;

III – As normas e parâmetros de qualidade vigentes, o zoneamento, os planos de manejo e relatórios de avaliação de impacto turístico e análise de risco;

IV – Os incentivos à criação ou absorção de tecnologia voltada para a melhoria da qualidade turística.

**Art. 5º** - Cabe à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Serviços e Turismo, implementar a política de Desenvolvimento do Turismo do Município, competindo-lhe, para a realização dos seus objetivos:

I – Propor, executar, coordenar e fiscalizar direta ou indiretamente, a Ação Turística no âmbito Municipal, exercendo, inclusive, o Poder de Polícia;

II – Estabelecer normas de proteção em relação às atividades que interferir na qualidade turística do Município e normalizando o uso dos recursos correspondentes;

III – Estabelecer critérios e padrões de qualidade com vistas a aquilatar atividades e projetos;

IV – Incentivar, colaborar e participar de estudos de interesse turístico a nível federal e estadual, através de ações comuns e consórcios;

V – Conceder e autorizar, sem prejuízo de outras licenças cabíveis, o cadastramento, a exploração e fixar as limitações relativas ao Turismo;



ESTADO DO PARANÁ

# Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

**VI** – Participar da elaboração de planos, ações e ocupação de áreas de interesse turístico, de iniciativa de outros organismos;

**VII** – Participar na promoção de medidas adequadas à preservação do patrimônio turístico do Município;

**VIII** – Promover através de campanhas e divulgações a conscientização pública para o interesse no desenvolvimento turístico do Município;

**IX** – Promover cursos, nas áreas de desenvolvimento urbano e rural, com a participação da comunidade, isoladamente ou em conjunto com entidades afins;

**X** – Estimular e coordenar as atividades relativas aos programas de Desenvolvimento do Turismo, obedecendo as normas estabelecidas na Política do Meio Ambiente em conjunto com entidades governamentais e não governamentais afins.

**Parágrafo único** – As atividades e ações da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Serviços e Turismo, deverão estar devidamente articuladas às normas federais e estaduais.

**Artigo 6º** - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Turístico - COMTUR, órgão colegiado, que será composto de 06 (seis) membros titulares e 06 (seis) suplentes, competindo-lhe o desenvolvimento de ações consultivas, deliberativas e normativas de assessoramento ao cumprimento desta lei, com as seguintes atribuições:

**I** – Formular e cumprir as diretrizes da Política do Desenvolvimento Turístico do Município;

**II** – Formular medidas destinadas à melhoria da qualidade turística do Município;

**III** – Estabelecer normas e padrões de proteção, conservação e melhoria do turismo, observada a Legislação Federal e Estadual;

**IV** – Homologar termos de compromisso, visando a transformação da penalidade em obrigações de executar medidas de interesse para a proteção turística.

**Parágrafo Único** - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Turístico será nomeado pelo Prefeito Municipal da seguinte forma:

a) Um representante da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Serviços e Turismo do Município;



ESTADO DO PARANÁ

# Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

- b) Um representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- c) Um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- d) Um representante da ACITB– Associação Comercial e Empresarial de Três Barras do Paraná;
- e) Um representante de Associação dos Produtores Rurais de Três Barras do Paraná;
- f) Um representante de hotéis e seus respectivos suplentes.

**Art. 7º** - Os Membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Turístico, serão indicados por suas representações para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução, e exercerão suas atividades sem remuneração, considerando-se estas como serviços relevantes prestados à comunidade.

**Art 8º** - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Turístico elaborará o seu Regimento Interno, que será aprovado por Decreto do Prefeito Municipal.

**Art 9º** - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Turístico, em sua primeira reunião, elegerá o seu Presidente, o Vice-Presidente, o 1º Secretário, o 2º Secretário e o Tesoureiro, bem como definirá as normas para a realização de Reuniões e outras providências afins.

**Art. 10** - Sempre que necessário, fica o Município de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, autorizado a contratar através de processo licitatório específico, consultoria para o desenvolvimento de ações turísticas, bem como expedir normas técnicas, padrões e critérios, que por sua implementação deverá ser analisada e aprovada pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Turístico.

**Art. 11** – Fica criado o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar os recursos para a implementação da Política Municipal de Desenvolvimento Turístico.

**Art. 12** – O Fundo Municipal de Turismo de Três Barras do Paraná – FUMTUR será constituído dos seguintes recursos:

I – Receita oriunda da arrecadação da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento quando o contribuinte tiver atividade econômica vinculada ao turismo, como hotéis, restaurantes, bares e similares, e agências de viagens;

II – Transferências, auxílios, contribuições e subvenções de entidades, empresas e órgãos da administração municipal, federal e estadual, direta e indireta, oriundos de convênios ou ajustes financeiros firmados pelo Município,



ESTADO DO PARANÁ

# Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

cuja aplicação seja destinada especificamente às ações de implantação de projetos turísticos no Município;

III – Recursos financeiros destinados pelo Município (orçamento programado) ou decorrentes de créditos especiais e suplementares que venham a ser, por lei ou decreto, atribuído ao Fundo, e os oriundos de entidades privadas;

IV – Rendimentos e juros oriundos de aplicações financeiras dos recursos do Fundo;

V – Doações, legados, e contribuições de qualquer natureza;

VI – A participação na renda de filmes e vídeos de programas turísticos do Município de Três Barras do Paraná, e de outros materiais promocionais oficiais de turismo;

VII – Recursos oriundos da cessão de espaço público para eventos de cunho turístico;

VIII – Outras taxas e tarifas do setor turístico que porventura vierem a ser criadas.

**Art 13** – Os recursos do FUMTUR, em consonância com as diretrizes da Política Municipal de Turismo serão aplicados em:

I – Programas e projetos de capacitação profissional nos serviços turísticos, destinados aos membros do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR e servidores que prestam serviços à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Serviços e Turismo;

II – Divulgação do potencial turístico do Município;

III desenvolvimento e implantação de projetos turísticos no Município;

IV – Equipamentos e infraestrutura básica para atendimento aos visitantes nos pontos turísticos do Município;

V – Manutenção, aquisição de materiais e equipamentos necessários aos serviços da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Serviços e Turismo;

VI – Apoio às promoções de eventos relacionados ao turismo;

VII – Outros programas, projetos e planos que o Conselho Municipal de Turismo e a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Serviços e Turismo entender de fundamental relevância para o desenvolvimento do turismo no Município;

VIII – Custeio das ações do exercício regular do poder de polícia do Município de Três Barras do Paraná, sobre as atividades econômicas vinculadas ao turismo, como hotéis, restaurantes, bares e similares, e agências de viagens.

**Art 14** – Os recursos constitutivos do FUMTUR serão obrigatoriamente depositados em agência bancária oficial, em conta especial de denominação: Fundo Municipal de Turismo de Três Barras do Paraná, mediante conta remunerada e movimentada pelo ordenador de despesas do Município.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Serviços e Turismo deve acompanhar e fiscalizar as aplicações dos recursos do FUMTUR.

**Art 15** – O serviço contábil do fundo Municipal de Turismo será executado pela Secretaria Municipal de Fazenda através do Departamento de Contabilidade.

**Art. 16** – Será submetido ao Conselho Municipal de Turismo - COMTUR a apreciação e aprovação das contas do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR.

**Art. 17** - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 02 de Julho de 2019.

  
**HELIO KUERTEN BRUNING**  
Prefeito Municipal